

### **O Fundo Garantidor do Paraná**

O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná (FGP/PR) foi instituído pela Lei nº 18.376, de 15 de dezembro de 2012, ao dar nova redação aos artigos 25 a 36 da Lei Estadual do Programa Paraná Parcerias, Lei nº 17.046/12. O FGP/PR é regulamentado pelo Decreto nº 12.283, de 26 de setembro de 2014, é de direito privado e tem a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude de parcerias integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – Paraná Parcerias.

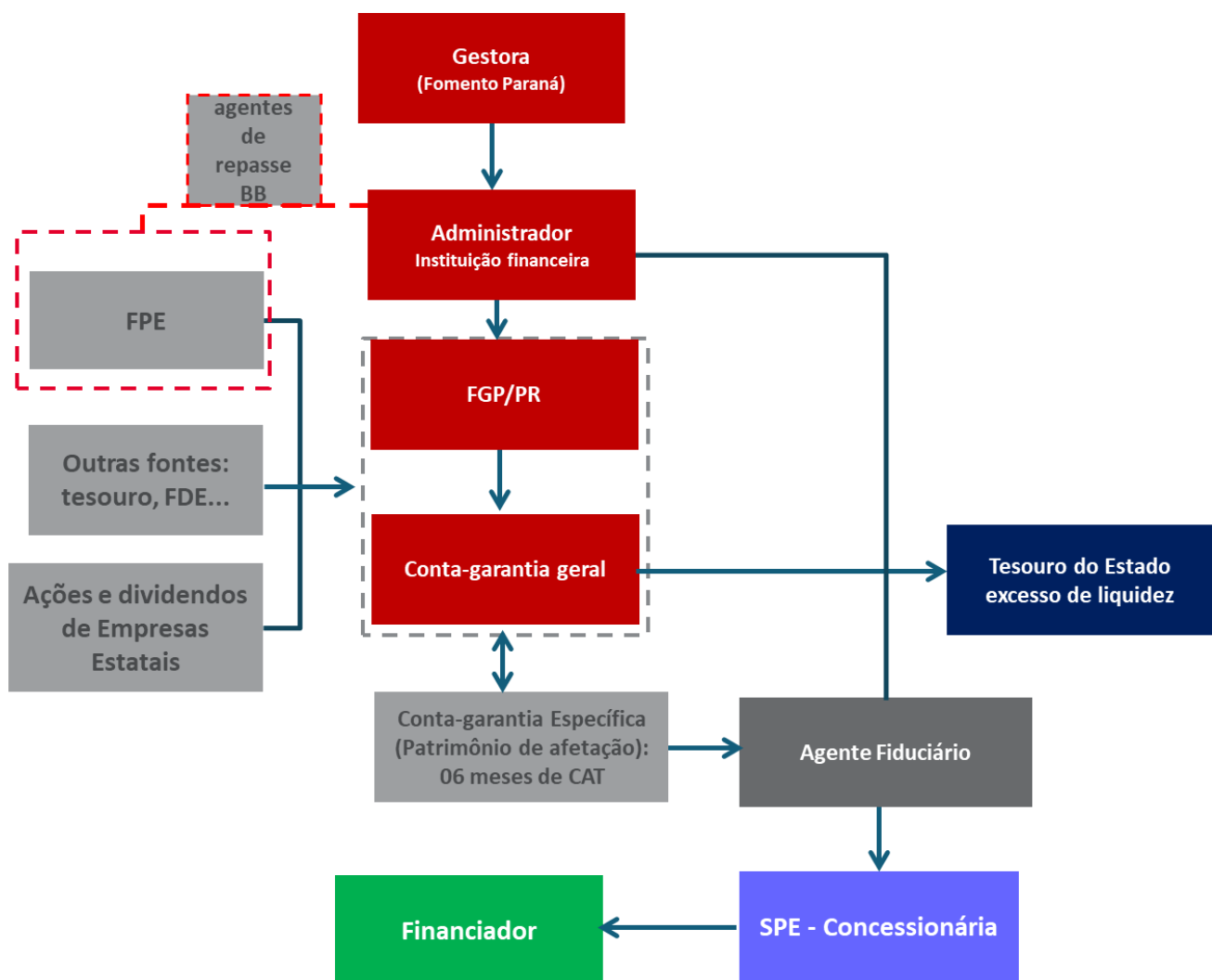
O FGP/PR é gerido pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, observadas as diretrizes do CGC, com poderes para contratar instituições financeiras, não controladas pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, e preferencialmente controladas pela União, que se responsabilizem pela administração dos recursos financeiros em contas vinculadas e, segundo condições previamente definidas em regulamento, pela alienação de bens gravados.

O patrimônio do FGP/PR será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado pelos Cotistas na forma de integralização de cotas, cujo pagamento poderá ocorrer mediante:

- I - dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
- II - títulos da dívida pública federal;
- III - ações preferenciais de sociedade de economia mista estadual, de titularidade dos Cotistas, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle;
- IV - direitos econômicos, incluídos os direitos aos dividendos e aos juros sobre capital próprio, de ações de qualquer classe detidas pelos Cotistas em companhias de cujo capital acionário participe, na condição de controlador;
- V - direitos creditórios de quaisquer naturezas;
- VI - outros bens móveis, inclusive ações de qualquer classe detidas pelos Cotistas em companhias de cujo capital acionário participe na condição de minoritário;

- VII - bens imóveis dominicais;
- VIII - recursos orçamentários destinados ao FGP/PR;
- IX - receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGP/PR;
- X - doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGP/PR;
- XI - outras receitas destinadas ao FGP/PR;
- XII - até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) a cujo repasse fizer jus o Estado do Paraná perante a União.

A figura a seguir ilustra o Fluxo das estruturas de Garantias do FGP/PR.



O FGP/PR segue o rito básico conforme detalhado as seguintes etapas resumidas a cada novo contrato de PPP:

1. Abertura de conta específica para cada contrato de PPP que for firmado com o Estado do Paraná.

2. Em caso de inadimplência por parte do poder concedente, por meio do agente fiduciário contratado a Sociedade de Propósito Específico (SPE) aciona diretamente o FGP/PR.

3. É firmado contrato de cessão de cotas do FGP/PR em garantia à SPE.

4. O FGP/PR é alimentado com ativos e em caso de insuficiência o agente repassador Fundo de FPE (Banco do Brasil) realimenta o FGP/PR por meio de retenção de parte do FPE.

5. Para cada contrato o FGP/PR mantém uma quantidade mínima de colchão de liquidez para o contrato.

O FGP/PR pode articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como solicitar informações sobre o andamento dos contratos de PPP. Ainda, para que seus objetivos sejam atendidos, o FGP/PR pode celebrar contratos, isoladamente ou com entes da Administração Pública direta e indireta, que tenham por objeto, dentre outros, a elaboração de estudos técnicos sobre a viabilidade econômica e modelagem recomendada para a estruturação da PPP.